

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

O Vereador Deneval Rocha da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III, combinado com o art. 108, V, e o art. 117, §4°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 81/2025:

- Art. 1º Fica acrescentado o art. 19-A ao Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, com o seguinte texto:
 - Art.19-A. As receitas e despesas do Fundo integrarão o orçamento geral do Município de Nova Venécia, em observância ao princípio da unidade orçamentária, à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos do art. 111, incisos I e III, e art. 117 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º Fica acrescentado o art. 19-B ao Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, com o seguinte texto:
 - Art.19-B. A criação e o funcionamento do Fundo dependerão da previsão de dotações orçamentárias específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- Art. 3º Fica acrescentado o art. 26-A ao Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, com o seguinte texto:
 - Art.26-A. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá prestar contas da gestão dos recursos sob sua responsabilidade, observando os seguintes critérios:





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

 I – a prestação de contas anual será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação que analisará a aplicação dos recursos e a execução das ações previstas;

 II – as contas do Fundo deverão ser incluídas na prestação de contas anual do município e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente;

III – o Fundo observará as normas de contabilidade pública, transparência e controle social, garantindo o acesso público às informações referentes à arrecadação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos para a apresentação, análise e aprovação das prestações de contas referidas neste artigo.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA

Vereador pelo PSD

Despacho do Presidente: s) seuso recelimento. 2) Determino a juntada mo processo correspondente. Em 04/11/2025./

> Victor Cremasco Mendonça Presidente da CMNV-ES

